Resposta SEI-GDF - METRO-DF/PRE/CEL.CONC.02/2018

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº 00097-00004868/2018-01

REFERÊNCIA: Concorrência nº 02/2018-METRÔ-DF

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Obras Civis para Expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ-DF.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta pela empresa Prumo Engenharia Eireli, com fundamento na Lei Nº 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. Em resumo, a Impugnante alega a inexequibilidade de determinados preços estimados pelo METRÔ-DF, tais como os itens: 03.03.00.00 - MOBILIZAÇÃO e DESMOBILIZAÇÃO; 2607158 NS ADPT1 - FORNECIMENTO DE TRAVESSÃO 1:14 (2 AMV's), COMPLETO, OTIMIZADO, PARA TRILHO UIC 60 E1, EM BITOLA 1600MM PARA ASSENTAMENTO EM DORMENTES DE CONCRETO PROTENDIDO. ENTREVIA 4,35M. EXCLUSIVE DORMENTES; 2909149 NS - NIVELAMENTO CONTÍNUO COM SOCARIA AUTOMÁTICA DE LINHA, SEGUNDO LEVANTE DE 15 COM - DUAS PASSADAS; 2909150 NS - NIVELAMENTO CONTÍNUO COM SOCARIA AUTOMÁTICA DE LINHA, TERCEIRO LEVANTE DE 15 COM - DUAS PASSADAS; 2909152 NS - AFERIÇÃO GEOMÉTRICA DA VIA COM CARRO CONTROLE; 3009091 NS ADPT2 - LANÇAMENTO DE LASTRO FERROVIÁRIO, 10 CM DE ALTURA, PRIMEIRO LEVANTE, DESCARGA DE PEDRA BRITADA DE CAMINHÕES (EXCLUSIVE BRITA); 3009091 NS ADPT3 - LANÇAMENTO DE LASTRO DE PEDRA BRITADA DE CAMINHÕES, EXCLUSIVE BRITA; 3009237 NS ADPT2 - POSICIONAMENTO E ASSENTAMENTO MANUAL DE TRILHO UIC 60, BITOLA LARGA, DORMENTES DE CONCRETO, EXCLUSIVE TRILHOS; 2607106 NS ADPT2 - ASSENTAMENTO DE JOGO DE DORMENTES DE CONCRETO PARA AMV 1:10. BITOLA LARGA, EXCETO DORMENTES; 2607148 NS ADPT2 - ASSENTAMENTO DOS MATERIAIS METÁLICOS DO AMV; 2607373 NS - NIVELAMENTO E SOCARIA DE AMV COM GRUPO GERADOR/VIBRADOR DO LASTRO - INCLUINDO TODOS OS LEVANTES; 01.016.0155-0 ADPT - MARCO TOPOGRÁFICO DE CONCRETO. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO; 2809164 NS ADPT - DEMOLIÇÃO DE VIA, BITOLA LARGA. 1750 DORMENTES DE MADEIRA/KM, TRILHOS TR 57. BARRA COM 12 M DE COMPRIMENTO, COM SEPARAÇÃO E EMPILHAMENTO; e 2809187 NS ADPT - DESMONTAGEM DE AMV 1:10 TR 57, EM BITOLA LARGA, DORMENTE DE MADEIRA, COM SEPARAÇÃO E EMPILHAMENTO.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:

a) acolhimento da impugnação;

b) revisão dos preços dos itens mencionados, com a consequente republicação do Edital; e

c) suspensão da data de realização do certame.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta na forma e prazo estabelecidos em Edital. Assim dispõe o capítulo 4 do Instrumento Convocatório:

> 4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Distrital nº. 26.851/2006, e da Lei Complementar nº. 123/2006, devendo fazê-lo via e-mail, para o correio eletrônico **licitacao.samambaia@metro.df.gov.br**, ou, ainda, presencialmente, no Departamento de Recursos Materiais - ARM, **em até 5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CEL decidir sobre a petição em até **3 (três) dias úteis.**
>
> 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
>
> 4.3. As impugnações deverão ser endereçadas ao Presidente da CEL, com a citação do número de série do Edital, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:
>
> 4.3.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas; e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);
>
> 4.3.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;
>
> 4.3.3. Fundamentação do pedido;
>
> 4.3.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);
>
> 4.3.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;
>
> 4.3.6. Conter documentos anexados originais ou por meio de cópias autenticadas.

5. Na oportunidade da impugnação ao Edital, a data de abertura da sessão pública ficou estabelecida para o dia 23/10/2018, conforme item 2.1 do Instrumento Convocatório (posteriormente, a data de abertura da sessão foi adiada para o dia 21/11/2018). A impugnação foi recebida por e-mail em 16/10/2018, sendo portanto, **tempestiva**. Quanto a forma, constatou-se plenamente satisfeitos os itens 4.3 a 4.3.6 do Edital. Dessa forma, **será o mérito analisado**.

6. Por tratar-se de razões puramente técnicas, decorrentes do Projeto Básico e cuja elaboração foi de responsabilidade da Diretoria Técnica do METRÔ-DF, foram a eles dirigidas as razões da Impugnação.

7. Por sua vez, e no que se refere à solicitação **3. b)** da Impugnante, assim discorreu a área técnica com relação ao item 03.03.00.00 - MOBILIZAÇÃO e DESMOBILIZAÇÃO:

> Para precificação do Item Mobilização e Desmobilização foi seguido estritamente a metodologia presente no Volume 09 - Mobilização e Desmobilização, do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do DNIT.

8. No que se refere aos itens: 2607158 NS ADPT1 - FORNECIMENTO DE TRAVESSÃO 1:14 (2 AMV's), COMPLETO, OTIMIZADO, PARA TRILHO UIC 60 E1, EM BITOLA 1600MM PARA ASSENTAMENTO EM DORMENTES DE CONCRETO PROTENDIDO. ENTREVIA 4,35M. EXCLUSIVE DORMENTES; 2909149 NS - NIVELAMENTO CONTÍNUO COM SOCARIA AUTOMÁTICA DE LINHA, SEGUNDO LEVANTE DE 15 COM - DUAS PASSADAS; 2909150 NS - NIVELAMENTO CONTÍNUO COM SOCARIA AUTOMÁTICA DE LINHA, TERCEIRO LEVANTE DE 15 COM - DUAS PASSADAS; 2909152 NS - AFERIÇÃO GEOMÉTRICA DA VIA COM CARRO CONTROLE; 3009091 NS ADPT2 - LANÇAMENTO DE LASTRO FERROVIÁRIO, 10 CM DE ALTURA, PRIMEIRO LEVANTE, DESCARGA DE PEDRA BRITADA DE CAMINHÕES (EXCLUSIVE BRITA); 2607106 NS ADPT2 - ASSENTAMENTO DE JOGO DE DORMENTES DE CONCRETO PARA AMV 1:10. BITOLA LARGA, EXCETO DORMENTES; 2607148 NS ADPT2 - ASSENTAMENTO DOS MATERIAIS METÁLICOS DO AMV; 2607373 NS - NIVELAMENTO E SOCARIA DE AMV COM GRUPO GERADOR/VIBRADOR DO LASTRO - INCLUINDO TODOS OS LEVANTES; 2809164 NS ADPT - DEMOLIÇÃO DE VIA, BITOLA LARGA. 1750 DORMENTES DE MADEIRA/KM, TRILHOS TR 57. BARRA COM 12 M DE COMPRIMENTO, COM SEPARAÇÃO E EMPILHAMENTO; e 2809187 NS

ADPT - DESMONTAGEM DE AMV 1:10 TR 57, EM BITOLA LARGA, DORMENTE DE MADEIRA, COM SEPARAÇÃO E EMPILHAMENTO, assim dispôs a área técnica:

> Em consonância com as regras e critérios preconizados pelo DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013, a elaboração do orçamento dos itens para infraestrutura de via permanente adotaram, como parâmetro, os custos e metodologia obtidos por meio de consulta ao sistema de custos referenciais SICRO, publicado pelo DNIT (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES).

9. Quanto ao item: 3009237 NS ADPT2 - POSICIONAMENTO E ASSENTAMENTO MANUAL DE TRILHO UIC 60, BITOLA LARGA, DORMENTES DE CONCRETO, EXCLUSIVE TRILHOS, considerou a área técnica:

> Em consonância com as regras e critérios preconizados pelo DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013, a elaboração do orçamento dos itens para infraestrutura de via permanente adotaram, como parâmetro, os custos e metodologia obtidos por meio de consulta ao sistema de custos referenciais SICRO, publicado pelo DNIT (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES). O custo do serviço é computado por metro de via, não por metro de trilho, conforme consta na Parte V do Projeto Básico de Licitação.

10. E, por fim, o item 01.016.0155-0 ADPT - MARCO TOPOGRÁFICO DE CONCRETO. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO, assim versou a área técnica:

> O serviço em tela considerou em sua composição de custo unitário o fornecimento do material e instalação, executada por 02 serventes, para produção de 01(uma) unidade por hora.

11. Portanto, conforme fundamentado pela Diretoria Técnica, por entender não haver incorreção nos preços para os itens questionados, faz-se desnecessária a republicação do Edital, **3. b)**, ou ainda, a suspensão do certame (**3. c)**) conforme solicitado pela Impugnante.

V. DECISÃO

12. Isto posto, conhecemos da impugnação apresentada pela empresa Prumo Engenharia Eireli, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com base nos esclarecimentos prestados pela Diretoria Técnica.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

(*assinado eletronicamente*)

Anderson Luiz Senna Costa

Comissão Especial de Licitação

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018**, em 22/10/2018, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **14126003** código CRC= **1B952A5F**.

À Comissão Especial de Licitação – CEL – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF

CONCORRÊNCIA nº 02/2018 - Modalidade tipo MENOR PREÇO, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
Processo nº. SEI nº. 00097-00004868/2018-01

Objeto: Contratação de empresa para execução de Obras Civis para Expansão da Linha 1 - Trecho Samambaia do METRÔ-DF.

PRUMO ENGENHARIA EIRELI, com sede no Pátio da Estação Ferroviária, 15, Centro, Formiga/MG, CEP 35570-000, CNPJ 20.651.311/0001-28, empresa interessada na licitação vem à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, impugnar, com fulcro no art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93 e no subitem 4.1 do Edital em referência, em prazo hábil, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I – DOS FATOS

Foi publicado edital de CONCORRÊNCIA nº 02/2018 com o objetivo de contratar empresa para execução de Obras Civis para Expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ-DF.

Interessada em participar da licitação, a ora Impugnante denota, no entanto, a presença de alguns vícios de legalidade no Edital, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura da licitação.

2º OFÍCIO

Face à importância evidente do procedimento em voga para a Administração, por sua amplitude, SOLICITA URGÊNCIA na análise do mérito desta Impugnação pelo Sr. Presidente, a fim de evitar prejuízos sérios para o erário, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

II – DA INEXIQUIBILIDADE DOS PREÇOS DE ALGUNS ITENS DO ORÇAMENTO

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufira lucro.

Ocorre que, frente às especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas de garantia do serviço, o valor unitário de alguns itens previstos nos documentos **02]-12452521_Termo_de_Referencia_PARTE_I__PROJETO_BASICO DE_LICITACAO__ 1__ PARTE e [03]- 2452647_Termo de Referência_ PARTE_I__ PROJETO BASICO_DE LICITACAO__ 2__ PARTE**, não são condizentes e ficam aquém das necessidades e custos da empresa executora da obra, conforme será detalhado especificamente abaixo.

Os valores unitários apontados são impraticáveis no mercado, pois sequer cobrem os custos para a manutenção do serviço.

Ainda, vale frisar que o particular, ao contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor unitário de alguns itens do orçamento apresenta indícios de inexequibilidade, pois não são suficientes sequer para cobrirem os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa / lucro e tributos que, somados, extrapolam o valor estimado, sendo assim inexequível contratar por tal valor. Portanto, os irrisórios valores apontados constituem-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus

2º OFÍCIO

frutos sem efeito, tornando-o não adjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

Cumpre registrar que as contratações públicas, sejam decorrentes de processo licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisas de preços, nos termos da Lei 8666/93 (art. 7º, §2º, II e art. 40, §2, II), a fim de representar a realidade do mercado. Ocorre que os valores apontados neste certame correspondem a um valor muito abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

> *"Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso)*

Caso sejam mantidos os preços unitários de alguns itens do orçamento constante nos termos de referência do Edital, a contratada arcará com os gastos para prestar o serviço, o que não é permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo da moralidade, pois a contratante, através dos preços unitários apontados nos itens abaixo, tem como escopo receber um serviço sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo.

Essa situação ainda viola o princípio da razoabilidade, pois os valores unitários que não suprem nem o custo dos serviços não pode ser considerado razoável.

1º OFÍCIO

Impõe-se assim a necessidade de alteração dos valores unitários dos itens abaixo, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas as especificações técnicas solicitadas, suficiente a cobrir o custo dos serviços e a permitir que o particular aufira lucro, coadunando-se assim à realidade do mercado, os quais a impugnante os especifica detalhadamente, *verbis:*

II.I. ITEM "03.03.00.000 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO: "Unidade: VB, Quantidade: 1,00, Preço Unitário: 80.205,47, Preço Total: 80.205,47.

Não encontramos no caderno de especificações o que está englobado neste item. Considerando o número significativo de equipamentos de grande porte que irão atender a obra, o valor considerado na Planilha Orçamentária Referencial, **R$ 80.205,47,** se torna totalmente irrisório, pois somente a mobilização de um conjunto de socaria mecanizada para a via (reguladora de lastro e socadora mecanizada) e máquina de solda elétrica, já supera tal valor, o que demonstra que o valor considerado na planilha orçamentária é inexequível, pelo que solicitamos sua revisão.

II.II. ITEM "2607158 NS ADPT1 – FORNECIMENTO DE TRAVESSÃO 1:14 (2 AMV's), COMPLETO, OTIMIZADO, PARA TRILHO UIC 60 E1, EM BITOLA 1600MM PARA ASSENTAMENTO EM DORMENTES DE CONCRETO PROTENDIDO. ENTREVIA 4,35M. EXCLUSIVE DORMENTES.: " Unidade: UN, Quantidade: 2,00, Preço Unitário: 310.736,23, Preço Total: 621.472,56.

Para fornecimento de travessão, composto de 02 AMV's, padrão AREMA, trilho UIC 60, abertura 1:14, exclusive dormentes, não encontramos fornecedores com preços similares ao proposto no Edital, estão todos muito acima do proposto na Planilha Orçamentária Referencial, onde concluímos que houve um equívoco na elaboração dos preço, tornando-o impraticável.

II.III. ITEM 2909149 NS – NIVELAMENTO CONTÍNUO COM SOCARIA AUTOMÁTICA DE LINHA, SEGUNDO LEVANTE DE 15 COM – DUAS PASSADAS – UM KM,

2º OFÍCIO

QUANTID. 7,16, PREÇO UNITÁRIO 10.434,14, PREÇO TOTAL 74.70.44 e item 2909150 NS – NIVELAMENTO CONTÍNUO COM SOCARIA AUTOMÁTICA DE LINHA, TERCEIRO LEVANTE DE 15 COM – DUAS PASSADAS – UM KM, QUANTID. 7,16, PREÇO UNITÁRIO 6.956,09, PREÇO TOTAL 49,805.

Para os preços unitários apontados nos referidos itens, R$10.434,14 e R$ 6.956,09 respectivamente, verifica-se que os valores unitários são inexequíveis, pois o preço unitário apontado no edital não remunera a quantidade de dias necessários para a execução do serviço. Para a execução deste serviço, necessária a locação de equipamentos, tais como Máquina Reguladora e Distribuidora de Lastro e a Máquina Socadora, Niveladora e Alinhadora de Vias. Nesse caso, o preço unitário apontado remunera apenas 7,61 dias de permanência do referido equipamento, tempo insuficiente para realizar 7,16 Km de levante, alinhamento, socaria e nivelamento de linha.

De acordo com a produtividade de nivelamento mecanizado considerado pela VALEC, cuja composição segue abaixo (composição do ano de 2016), seriam necessários 21,30 dias de permanência dos equipamentos.

Também não está sendo considerado neste processo o item de POSICIONAMENTO FINAL E ACABAMENTO.

2º OFÍCIO

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Ferrovia: EF-151 - Ferrovia Norte Sul — Lote: 10A
Trecho: Ouro Verde/GO - Estrela do Oeste/SP — Região: GO
Segmento: Obras Remanescentes do km 0+000 ao km 111+219 e Execução de Estradas Vicinais e Passagens em Nível — Data Base: jul/2010 - sem desoneração

COMPOSIÇÃO REFERERENCIAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: — ITEM: 8. 2. 1. 10.
Levante, alinhamento, socaria e nivelamento de linha — UNIDADE: km
CPU: CM0060

EQUIPAMENTO (A)		QUANT.	UTILIZAÇÃO PROD.	UTILIZAÇÃO IMPROD.	CUSTO OPERACIONAL PROD.	CUSTO OPERACIONAL IMPROD.	CUSTO HORÁRIO
E0933	Equipamento de topografia	1,0000	1,0000	0,000000	7,36	0,00	7,36
E2121	Máquina Reguladora e Distribuidora de Lastro Modelo PBR 400 - P	1,0000	0,2200	0,780000	504,56	49,44	149,57
E2122	Máquina Socadora, Niveladora, Alinhadora de Via, Mod. 09-3X CS	1,0000	1,0000	0,000000	1.532,95	49,44	1.526,95
	FERRAMENTAS	0,0000	15,5100	0,000000	0,00	0,00	18,39
(A) = TOTAL							1.712,28

MÃO DE OBRA (B)		QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
I10925	Feitor de linha	1,0000	24,52	24,52
I10939	Topógrafo	1,0000	23,67	23,67
I10811	Trabalhador de linha	2,0000	10,71	21,42
I10926	Auxiliar de topografia	2,0000	17,94	35,88
(B) = TOTAL				106,70

PRODUÇÃO DA EQUIPE = (C): 0,042 — CUSTO HORÁRIO TOTAL = (A) + (B) — 1.817,97
CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO = (D) = (A + B) / (C) — 43.806,67

MATERIAL (E)	UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
(E) = TOTAL				

TRANSPORTE (F)	D.M.T	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
(F) = TOTAL				

CUSTO DIRETO TOTAL = (D) + (E) + (F)		43.806,67
B.D.I.	26,70%	11.696,36
PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL		55.502,93

II.IV. ITEM 2909152 NS – AFERIÇÃO GEOMÉTRICA DA VIA COM CARRO CONTROLE – UN KM, QUANTID. 7,58, PREÇO UNITÁRIO 63,48, PREÇO TOTAL 481,18.

Os serviços mencionados neste item são realizados com veículos especiais e operadores especializados, o que os tornam totalmente impraticáveis pelo valor proposto na planilha orçamentária, o qual não cobre nem os custos de locação do veículo.

2º OFÍCIO

II.V. ITEM 3009091 NS ADPT2 – LANÇAMENTO DE LASTRO FERROVIÁRIO, 10 CM DE ALTURA, PRIMEIRO LEVANTE, DESCARGA DE PEDRA BRITADA DE CAMINHÕES (EXCLUSIVE BRITA) – UN M3, QUANTID. 3.915,94, PREÇO UNITÁRIO 8,19, PREÇO TOTAL 32.071,55 e item 3009091 NS ADPT3 – LANÇAMENTO DE LASTRO DE PEDRA BRITADA DE CAMINHÕES, EXCLUSIVE BRITA – UN M3, QUANTID. 11.747,83, PREÇO UNITÁRIO 6,85, PREÇO TOTAL 80.472,64.

Para os preços unitários apontados nos itens referidos acima, soma-se um lastramento de linha completo em R$ 15,04, valor muito inferior ao da planilha da VALEC em 2016, que segue abaixo, no qual, mesmo a VALEC considerando as descargas de brita após execução do pré-lastro através de vagões, sendo este mais eficiente que a descarga em caminhões, nota-se que o preço está muito superior que os considerando neste Edital, tornando impraticáveis os preços propostos.

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Ferrovia: EF-151 - Ferrovia Norte Sul — Lote: 15A
Trecho: Ouro Verde/GO - Estrela do Oeste/SP — Região: GO
Segmento: Obras Remanescentes do km 0+000 ao km 111+219 e Execução de Estradas Vicinais e Passagens em Nível — Data Base: jul/2016 - sem desoneração

COMPOSIÇÃO REFERERENCIAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	ITEM:	8. 2. 1. 3.
Lastreamento de linha	UNIDADE:	km
	CPU:	CM0053

EQUIPAMENTO (A)	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
		PROD.	IMPROD.	PROD.	IMPROD.	
(A) = TOTAL						

MÃO DE OBRA (B)	QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
(B) = TOTAL			

PRODUÇÃO DA EQUIPE = (C):	1,000	CUSTO HORÁRIO TOTAL = (A) + (B)	
CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO = (D) = (A + B) / (C)			

MATERIAL (E)		UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
CA3022	Lançamento e adensamento de 1ª camada de lastro, h = 15cm	m³	5,19	750,0000	3.891,90
CA3023	Lanç. de 2ª, 3ª e 4ª camada de lastro, c/ descarga em vagões	m³	15,71	1402,0000	22.021,63

2º OFÍCIO

(E) = TOTAL				25.913,53
TRANSPORTE (F)	D.M.T	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
(F) = TOTAL				
CUSTO DIRETO TOTAL = (D) + (E) + (F)				25.913,53
B.D.I.			26,70%	6.918,91
PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL				32.832,45

II.VI. ITEM 3009237 NS ADPT2 – POSICIONAMENTO E ASSENTAMENTO MANUAL DE TRILHO UIC 60, BITOLA LARGA, DORMENTES DE CONCRETO, EXCLUSIVE TRILHOS. UN KM, QUANTID. 7,16, PREÇO UNITÁRIO 2.957,40, PREÇO TOTAL 21.174,98.

Contrapondo a quantidade de Km do serviço e o preço unitário (2.957,40) apontado nos referidos itens, verifica-se que os valores unitários são inexequíveis, pois o preço unitário apontado no edital não remunera a quantidade de colaboradores e equipamentos necessários para a execução do serviço. Conclui-se também que a quantidade de trilhos considerada na planilha orçamentaria está incorreta, pois, considerando que a extensão está medida em km, e por se tratar de bitola larga, a quantidade real será a extensão da via multiplicada por 2 trilhos, ou seja 14,32 km de trilho. Desta forma, além do preço insuficiente para execução dos serviços, também o quantitativo está incoerente com a real extensão a ser realizada.

II.VII. ITEM 2607106 NS ADPT2 – ASSENTAMENTO DE JOGO DE DORMENTES DE CONCRETO PARA AMV 1:10. BITOLA LARGA, EXCETO DORMENTES. UN. JG, QUANT. 2,00, PREÇO UNITÁRIO (R$) 1384,23, PREÇO TOTAL (R$) 2.768,46, e ITEM 2607148 NS ADPT2 – ASSENTAMENTO DOS MATERIAIS METÁLICOS DO AMV 1:10, BITOLA LARGA, ESCLUSIVE MATERIAIS METÁLICOS DO AMV – UN. 02, PREÇO UNITÁRIO (R$) 1.633,27, PREÇO TOTAL (R$) 3.266,54.

2º OFÍCIO

Comparando a produção considerada pela VALEC, cujo exemplo segue abaixo, para montagem de AMV com dormente de madeira, referência de 2016, tem-se uma produtividade de 0,028, ou seja, 35,71 horas. Para uma jornada de 8 horas de trabalho, com 08 conservadores de ferrovia e 02 operadores de máquinas leves, chega-se a um valor totalmente diferente do constante na planilha orçamentária, o que mostra que este está incoerente.

Assim, o índice de produtividade utilizado na composição de custos da VALEC está compatível com o que se pode produzir em campo, revelando que o preço unitário considerado na planilha orçamentária deste certame está impraticável.

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Ferrovia: EF-151 - Ferrovia Norte Sul — Lote: 15A
Trecho: Ouro Verde/GO - Estrela do Oeste/SP — Região: GO
Segmento: Obras Remanescentes do km 0+000 ao km 111+219 e Execução de Estradas Vicinais e Passagens em Nível — Data Base: jul/2016 - sem desoneração

COMPOSIÇÃO REFERERENCIAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:						**ITEM:**	CA3029	
Assentamento de jogo de dormentes de madeira e materiais metálicos, para AMV 1:14, bitola larga						**UNIDADE:**	jg	
						CPU:		
EQUIPAMENTO (A)		**QUANT.**	**UTILIZAÇÃO**		**CUSTO OPERACIONAL**		**CUSTO HORÁRIO**	
			PROD.	**IMPROD.**	**PROD.**	**IMPROD.**		
IE0434	Caminhão Carroceria - Mercedes Benz - L 1620/51 - c/ guindauto 6	1,0727	1,0000	0,000000	99,05	14,41	106,25	
IE2117	Macaco de via 15 ton.	8,0000	1,0000	0,000000	0,29	0,00	2,29	
IE2142	Trefonadora aparafusadora Pot. 4,78 kW - Motor Gasolina	0,4294	1,0000	0,000000	22,99	15,74	9,87	
IE3004	Furadeira de dormentes a gasolina - FTC2000P ou similar Pot. (4,1	0,4294	1,0000	0,000000	21,06	15,74	9,05	
	FERRAMENTAS	0,0000	29,5100	0,000000	0,00	0,00	70,94	
(A) = TOTAL							**198,40**	
MÃO DE OBRA (B)					**QUANT.**	**SALÁRIO BASE**	**CUSTO HORÁRIO**	
IH0805	Feitor de linha				1,0000	24,52	24,52	
IH0811	Trabalhador de linha				36,0000	19,71	321,34	
(B) = TOTAL							**345,86**	
PRODUÇÃO DA EQUIPE = (C):		0,028	**CUSTO HORÁRIO TOTAL = (A) + (B)**				**544,27**	
CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO = (D) = (A + B) / (C)							**19.577,88**	
MATERIAL (E)					**UNIDADE**	**CUSTO**	**CONSUMO**	**CUSTO UNITÁRIO**
IM1098	Broca de furar dormente 7/8" ou 11/16"				und	163,00	5,1333	785,85
(E) = TOTAL								**785,85**
TRANSPORTE (F)					**D.M.T**	**CUSTO**	**CONSUMO**	**CUSTO UNITÁRIO**

II.VIII. ITEM 2607373 NS – NIVELAMENTO E SOCARIA DE AMV COM GRUPO GERADOR/VIBRADOR DO LASTRO – INCLUINDO TODOS OS LEVANTES – UN. QUANT. 6,00, PREÇO UNITÁRIO (R$) 66,28, PREÇO TOTAL (R$) 397,68.

O serviço de nivelamento e socaria dos AMV's consiste na marcação, com uso de nível ótico, dos levantes necessários ao nivelamento do AMV pelo método dos pontos altos; levantes da grade com macacos de linha; socaria manual com conjunto vibradores manuais tipo Jackson. São necessários 07 trabalhadores de linha, com produtividade de 01 AMV/dia. Desta forma, o preço considerado na planilha orçamentária é irrisório, pois não cobre nem as despesas com o equipamento de socaria, demonstrando que o valor do item é impraticável.

II.IX. ITEM 01.016.0155-0 ADPT – MARCO TOPOGRÁFICO DE CONCRETO. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO - UN. QUANT. 465,00, PREÇO UNITÁRIO (R$) 45,88, PREÇO TOTAL (R$) 21,334,20.

Para o item acima, são necessários 02 serventes, para uma produtividade de 01 marco por hora. Sendo assim, o valor considerado na planilha orçamentaria não cobre do custo da mão de obra empregada, além da não consideração do fornecimento dos marcos, tornando o item com valor irrisório e totalmente impraticável.

II.X. ITEM 2809164 NS ADPT – DEMOLIÇÃO DE VIA, BITOLA LARGA. 1750 DORMENTES DE MADEIRA/KM, TRILHOS TR 57. BARRA COM 12 M DE COMPRIMENTO, COM SEPARAÇÃO E EMPILHAMENTO - UN. KM, QUANT. 0,20, PREÇO UNITÁRIO (R$) 15.419,89, PREÇO TOTAL (R$) 3.083,98

O item referido acima consiste na retirada da fixação existente; desmontagem das talas; retirada dos trilhos; retirada das placas de apoio; retirada dos dormentes; afastamento destes materiais para local seguro indicado pela fiscalização; classificação dos mesmos em sucata ou reemprego e empilhamento para carregamento posterior.

Para execução este item, além de 10 trabalhadores de linha, é necessário o apoio de um equipamento de grande porte tipo pá carregadeira e caminhão munck, com uma produtividade de 18,75 metros/h, o que não foi considerado no preço, tornando-o impraticável.

II.XI. ITEM 2809187 NS ADPT – DESMONTAGEM DE AMV 1:10 TR 57, EM BITOLA LARGA, DORMENTE DE MADEIRA, COM SEPARAÇÃO E EMPILHAMENTO - UN. UN, QUANT. 3,00, PREÇO UNITÁRIO (R$) 1.563,92, PREÇO TOTAL (R$) 4.691,76

O serviço acima mencionado consiste na retirada da fixação existente; desmontagem das talas; retirada das peças metálicas do AMV; retirada das placas especiais; retirada dos trilhos; retirada das placas de apoio comuns; retirada dos dormentes especiais; afastamento destes materiais para local seguro; classificação dos mesmos em sucata ou reemprego e empilhamento para carregamento posterior.
Para execução este item, além de 10 trabalhadores de linha, é necessário o apoio de um equipamento de grande porte tipo pá carregadeira e caminhão munck, com uma produtividade de 0,20 unid /h, o que não foi considerado no preço, tornando-o impraticável.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que Vossa Senhoria se digne a acolher a presente impugnação ao edital, revendo os preços unitários dos itens acima citados, com a consequente republicação do Edital e suspensão da data de realização do certame.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Formiga, 16 de outubro de 2018.

2º OFÍCIO

FERNANDO FERREIRA VAZ
Diretor

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
LINA MARIA PORTELA
Serventuária
Reconheço a(s) firma(s)
Em test° da verdade.
(As)
Formiga (MG) 16 OUT 2018
Substituto: Américo F. P. Neto
Substituta: Tânia Portela

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CPK 34180